



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas**  
« Palácio Amaro Cavalcanti »

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/92, de 19 de maio de 1992.

Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que esta aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e parte variável, correspondendo cada parte a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da remuneração.

Art. 2º - Fica reajustada em 110% (cento e dez por cento) a remuneração dos Vereadores.

Art. 3º - A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal corresponderá a 2/3 (dois terços) do valor da remuneração fixada para os vereadores.

Art. 4º - Os vereadores farão jus ao valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) de suas remuneração por cada sessão extraordinária, observada o disposto no art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - O vereador que, injustificadamente, não comparecer as sessões da Câmara Municipal terá descontado de sua remuneração o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) por falta.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 1992.

Sala das sessões em 19 de maio de 1992.



VICENTE FERNANDES DA COSTA

Presidente



MARIA DA GLORIA BORGES DA SILVA

1ª Secretária